

Previ-Siemens – Sociedade de Previdência Privada

QUADRO COMPARATIVO DO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA BÁSICO DA PREVI-SIEMENS

Agosto, 2023

CNPB: 1989.0002-74

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>A.2.7 - “Data de Saldamento do Plano” ou “Data de Saldamento”: significará a data em que serão posicionados os cálculos para saldamento dos benefícios, entre outros procedimentos relacionados à operação indicados neste Regulamento Básico, e que corresponderá ao último dia do mês em que ocorrer a publicação da Portaria de aprovação, pelo órgão governamental competente, das alterações regulamentares decorrentes do referido saldamento. Caberá ao Conselho Deliberativo determinar o prazo para implementação do saldamento, observado o prazo máximo de 6 (seis) meses contados do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da data de publicação da Portaria ora referida.</p>	<p>A.2.7 - “Data de Saldamento do Plano” ou “Data de Saldamento”: significará o dia 30/04/2019, data em que foram posicionados os cálculos para saldamento dos benefícios, entre outros procedimentos relacionados à operação indicados neste Regulamento Básico.</p>	<p>Substituição do texto pela data correspondente para maior clareza e para desvinculação do atual pedido.</p>
<p>A.7.1.1.1. - São as seguintes as disposições aplicáveis ao instituto do Benefício Proporcional Diferido:</p>	<p>...</p>	
<p>...</p>	<p>...</p>	
<p>(c) A critério do Participante, o Benefício Proporcional Diferido será pago utilizando-se uma das seguintes formas, não sendo devido o Abono Anual: (i) um benefício de renda mensal, por um período certo, à sua escolha, entre 60</p>	<p>(c) A critério do Participante, o Benefício Proporcional Diferido será pago utilizando-se uma das seguintes formas, não sendo devido o Abono Anual: (i) um benefício de renda mensal, por um período certo, à sua escolha, entre 60</p>	<p>Flexibilização da regra regulamentar para permitir o planejamento financeiro e tributário aos participantes assistidos.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>(sessenta) e 240 (duzentos e quarenta) meses. A prestação mensal inicial corresponderá ao resultado da divisão do saldo da Conta de Benefício Proporcional Diferido pelo número de prestações escolhidas pelo Participante. As prestações subsequentes serão atualizadas mensalmente de acordo com o Retorno dos Investimentos; ou (ii) um benefício de renda mensal, calculado mensalmente, correspondente ao percentual escolhido pelo Participante, podendo variar entre 0,1% (zero vírgula um por cento) e 1,6% (um vírgula seis por cento) do saldo remanescente da Conta de Benefício Proporcional Diferido, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento. Periodicamente, de comum acordo entre Participante e Sociedade, esta porcentagem poderá ser alterada.</p>	<p>(sessenta) e 240 (duzentos e quarenta) meses. A prestação mensal inicial corresponderá ao resultado da divisão do saldo da Conta de Benefício Proporcional Diferido pelo número de prestações escolhidas pelo Participante. As prestações subsequentes serão atualizadas mensalmente de acordo com o Retorno dos Investimentos; ou (ii) um benefício de renda mensal, calculado mensalmente, correspondente ao percentual escolhido pelo Participante, podendo variar entre 0% (zero por cento) e 1,6% (um vírgula seis por cento) do saldo remanescente da Conta de Benefício Proporcional Diferido, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento. Periodicamente, de comum acordo entre Participante e Sociedade, esta porcentagem poderá ser alterada.</p>	
<p>A.7.1.2.1 - Observado o disposto no item A.7.1, o Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com a Patrocinadora, após completar 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o</p>	<p>A.7.1.2.1 - Observado o disposto no item A.7.1, o Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com a Patrocinadora, após completar 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por portar, para outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora, o montante correspondente a</p>	<p>Adaptação aos artigos 8º e 15 da Resolução CNPC nº 50/2022.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>montante correspondente a 100% (cem por cento) das contribuições que o Participante tenha efetuado à Sociedade, como Participante Autopatrocinado até o saldamento do Plano, excluídas as contribuições para despesas administrativas e benefício de risco, atualizadas pelo Retorno dos Investimentos.</p>	<p>100% (cem por cento) das contribuições que o Participante tenha efetuado à Sociedade, como Participante Autopatrocinado até o saldamento do Plano, excluídas as contribuições para despesas administrativas e benefício de risco, atualizadas pelo Retorno dos Investimentos disponível na data da efetiva transferência.</p>	
<p>A.7.1.2.2.2 - O benefício será pago ao Participante por meio de prestações mensais, por um período certo de 60 (sessenta) a 240 (duzentos e quarenta) meses ou por um percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 1,6% (um vírgula seis por cento) do saldo remanescente retido no Plano para tanto, a critério do Participante. A prestação mensal inicial corresponderá ao resultado da divisão do valor da Conta de Recursos Portados pelo número de meses ou pela aplicação do percentual escolhido pelo Participante, conforme o caso, considerando o saldo remanescente retido no Plano, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, não sendo devido o Abono Anual. As prestações subsequentes serão atualizadas mensalmente pelo Retorno dos Investimentos.</p>	<p>A.7.1.2.2.2 - O benefício será pago ao Participante por meio de prestações mensais, por um período certo de 60 (sessenta) a 240 (duzentos e quarenta) meses ou por um percentual de 0% (zero por cento) a 1,6% (um vírgula seis por cento) do saldo remanescente retido no Plano para tanto, a critério do Participante. A prestação mensal inicial corresponderá ao resultado da divisão do valor da Conta de Recursos Portados pelo número de meses ou pela aplicação do percentual escolhido pelo Participante, conforme o caso, considerando o saldo remanescente retido no Plano, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, não sendo devido o Abono Anual. As prestações subsequentes serão atualizadas mensalmente pelo Retorno dos Investimentos.</p>	<p>Flexibilização da regra regulamentar para permitir o planejamento financeiro e tributário aos participantes assistidos.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Inexistente	A.7.1.3.2 - É assegurado ao Participante que tiver o seu contrato de trabalho com a Patrocinadora suspenso em decorrência de invalidez o direito de optar pelo Resgate de Contribuições que corresponderá ao valor disposto no item A.7.1.3.1 deste Regulamento.	Adaptação ao artigo 17, § 5º da Resolução CNPC nº 50/2022.
A.7.1.3.2 - O valor do Resgate será efetuado sob a forma de pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas. Nesse caso, as prestações mensais serão atualizadas com base no Retorno dos Investimentos.	A.7.1.3.3 - O valor do Resgate será pago, a critério do Participante, em parcela única, com a possibilidade de diferimento por até 90 (noventa) dias ou em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas. Nesse caso, as prestações mensais serão atualizadas com base no Retorno dos Investimentos disponível na data do efetivo pagamento.	Adaptação aos artigos 15 e 21 da Resolução CNPC nº 50/2022.
A.7.1.3.3 - O pagamento do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Sociedade em relação ao Participante e seus Beneficiários.	A.7.1.3.4 - O pagamento do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Sociedade em relação ao Participante e seus Beneficiários.	Renumerado.